

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 4ª RM 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

"BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS

Convocação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médico-hospitalares, Odontológicos e de Reabilitação.

ITAJUBÁ-MG – JULHO DE 2021

BE CMB

ÍNDICE

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.
- 2. DO OBJETO
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 9. DO REAJUSTE.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- 12. DAS SANÇÕES.
- 13. DA RESCISÃO.
- 14. DOS RECURSOS.
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
- 16. DA REVOGAÇÃO
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 18. DO FORO.

Fl 3/47.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CML - 4^a RM

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

"Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira"

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1 DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A União, presentada no 4º Batalhão de Engenharia de Combate, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno Nr 101, do 4º BE Cmb, de 09 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações infraconstitucionais:
 - 1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.3 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
 - 1.2.4 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;



- 1.2.5 Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.6 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7 Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8 Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.9 Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10 IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- 1.2.11 Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12 Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13 Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14 Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15 Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16 Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17 Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18 Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.19 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações; e
- 1.2.20 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações.
- 1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

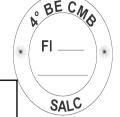
Anexo A	Minuta de Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades.
Anexo B	Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Nº BE CMO	
FI	
SALC	

Anexo C	Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas
Anexo D	Minuta de Contrato para Clínicas de Reabilitação
Anexo E	Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo F	Minuta de Contrato para Assistência Domiciliar à Saúde
Anexo G	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter- Hospitalar Móvel
Anexo H	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo I	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião- Dentista
Anexo J	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo K	Lista Referencial de Diárias e Taxas da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Anexo L	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Anexo M	Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate

A BE CMB
FI
SALC

	<u>, </u>
Anexo N	Lista Referencial de Pacotes de Prestação de Serviço da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Anexo O	Lista Referencial de Fisioterapia da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Anexo P	Lista Referencial de Glosa da Formação Sanitária do 4º Batalhão de Engenharia de Combate
Anexo Q	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo R	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo S	Modelo de Carta proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo T	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo U	Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no Âmbito da Administração Pública Federal
Anexo X	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União



Anexo Y

Declaração relativa à Medida Provisória nº 881/2019

- 1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no 4º BE Cmb, situado à Praça Duque de Caxias S/Nr, Bairro Varginha, em Itajubá-MG, CEP: 37.501-900, nos dias de segunda a quinta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 h e das 14:00 às 16:00 hs.
- 1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada por e-mail (<u>salc4.eb@gmail.com</u>), ou entrando em contato por telefone (035-3622-0511 Ramal 2036 ou Ramal 5403), onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas ou a complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, nos termos do artigo 20 do Decreto no 92.512/86 e conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 Plenário TCU.
- 2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará o Município de Itajubá, conforme Nota Informativa nº 1/2006, do SAS/SAMMED-4ª RM/4ªDE, de 17 de julho de 2006; e demais municípios onde residam beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e não sejam cobertos pelas outras UG FUSEx do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da 4ª Região Militar, dentre as áreas descritas no Anexo Q deste Edital.
- 2.3 É permitido ao CREDENCIADO, com exceção dos profissionais de saúde autônomos (PSA), subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de



remoção terrestre, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

- 2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital; e
- 2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.
 - 3.1.1 O presente Edital vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação.
- 3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados a partir da publicação deste Edital de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 3.1.3 Os contratos de credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, findando-se em 31 DEZEMBRO do ano corrente de sua assinatura e serão renovados anualmente, mediante termo aditivo ao primeiro contrato assinado, com vigência sempre a partir de 1º de janeiro do ano da assinatura do aditivo, poderá ser realizado 4(quatro) aditivos de até 12 (doze) meses ao contrato, totalizando junto ao contrato o prazo de 60 (sessenta) meses, mediante interesse entre as partes contratadas e contratantes.
- 3.1.4 O contrato de credenciamento com amparo neste edital vigerá a partir de 1º de janeiro de 2022.
- 3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e Organizações Civis de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, de localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas ou a complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, nos termos do artigo 20 do Decreto no 92.512/86 e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.
 - 3.3 Não poderão participar deste credenciamento:



- 3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento:
 - 3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso previsto no contrato social ou estatuto;
 - 3.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;
 - 3.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Ministério do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8°, V da lei nº 9.605/1998;
 - 3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - 3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
 - 3.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (Art. 54, II da Constituição);
 - 3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.3.12 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de



licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar;

- 3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 - 3.3.13.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 3.4 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente da Guarnição, de segunda-feira a quinta-feira nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 14:30 às 16:00 horas, de forma permanente;
- 3.4.1 O limite para entrega da documentação supracitada será até 1º junho de 2025.
 - 3.4.1 As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho pelo proponente e entregue à Comissão Especial de Licitação, na Seção de Licitações e Contratos do 4º BE Cmb, situado na Av Duque de Caxias S/Nr, Bairro Varginha, Itajubá MG, CEP 37.501-900; e
 - 3.4.1.1 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

<u>SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E</u> <u>CONTRATOS</u> – <u>SALC</u>

Edital Credenciamento 001-CEL/2021

Razão social

CNPJ/CPF da OCS/PSA

Praça Duque de Caxias S/Nr, B.: Varginha, Itajubá
– MG

CEP: 37.501-900



- 3.5 Para habilitar-se à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do Anexo S, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
 - 3.5.1 Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 3.5.3 Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.5.4 Conter a relação de serviços impressa e em meio eletrônico editável, sendo esta última enviada para os e-mails: salc4.eb@gmail.com e audfusex@gmail.com;
 - 3.5.4.1 Caso haja algum serviço prestado pela OCS mas que a mesma não o disponibilizará aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, mesmo que coberto por estes, ele deverá ser discriminado na carta-proposta;
 - 3.5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos impressa e em meio eletrônico editável, sendo esta última enviada para os e-mails: salc4.eb@gmail.com e audfusex@gmail.com;;
 - 3.5.5.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados impressa e em meio eletrônico, devendo ser enviada para os e-mails: salc4.eb@gmail.com e audfusex@gmail.com;
 - 3.5.6 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
 - 3.5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do Anexo T, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.6.1 Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, sem rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos:
 - 3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.6.4 Conter a relação de serviços;
 - 3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;



- 3.6.6 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;
- 3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 3.6.8 O médico somente poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação, nos termos da alínea "o" do item 1 do Anexo II da Resolução CFM nº 1.845/2008; e
- 3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7°, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7 A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação por meio de Termo Aditivos;
 - 3.7.1 Decorrido o prazo de validade do contrato, ficam os Prestadores de Serviços liberados dos compromissos assumidos.
 - 3.7.2 Findando-se o Contrato, caso a OCS/PSA tenha o interesse na aditivação do contrato, a mesma deverá apresentar "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" com dados atualizados.
 - 3.7.3 O Prazo para a entrega da "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" será até 31 de outubro do ano corrente.
- 3.8 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.8.1 Por credenciais entende-se:
 - 3.8.1.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 3.8.1.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 3.8.2 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada; e



- 3.8.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa.
- 3.9 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4 DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, cabeça, 13 a 17 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
 - 4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo.
 - 4.1.3 A realização do cadastro no SICAF é de responsabilidade exclusiva do interessado.
- 4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3 Os interessados no credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos:
- 4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Organização Civil de Saúde:

- 4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de



- eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.1.6 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.4.1.7.1 Ata de fundação;
 - 4.4.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.4.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
 - 4.4.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
 - 4.4.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 4.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 4.4.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo:

- 4.4.2.1 Carteira de Identidade; e
- 4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7°, § 1°, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.4.2.3



4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde:

- 4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e
- 4.5.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.5.1.6.1. A declaração de reguçaridade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo:

- 4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de

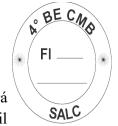


- Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- 4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:
 - 4.5.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 4.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1 Organização Civil de Saúde:

- 4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- 4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:
 - 4.6.1.2.1 RG e CPF;
 - 4.6.1.2.2 Certificado de especialidade; e
 - 4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.
- 4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - 4.6.1.3.1 Nome completo;
 - 4.6.1.3.2 Especialidade clínica; e
 - 4.6.1.3.3 Número no registro de classe.
- 4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;



- 4.6.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.2 Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.3 Situação: Funcionamento superveniente a instituição da empresa;
 - 4.6.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.6.1.6.4 Situação: Funcionamento decorrente de decreto judicial;
 - 4.6.1.6.4.1 Documento a ser apresentado: Decreto judicial válido.
- 4.6.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4°, inciso I, do art. 21 e §§ 2° ao 6° do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo:

- 4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;



- 4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e
- 4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.2 Situação: Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido.
 - 4.6.2.5.3 Situação: Requerimento superveniente a instituição da empresa:
 - 4.6.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.2.5.4 Situação: Funcionamento decorrente de decreto judicial:
 - 4.6.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: Decreto judicial válido.
- 4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo U.
- 4.9 Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, deve o interessado (OCS ou PSA) a apresentar a Declaração Anexo Y.
- 4.10 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.10.1 SICAF;



- 4.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm requerido.php); e
- 4.10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.10.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.12 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:
 - 5.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 0250270013 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 088962 089046, Natureza de Despesa 339039 339030 e Plano Interno D8SAFCTOCSA D8SAECBOCSA D8SACIVOCSA D8SAFUSOCSA.
 - 5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 0250270013 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 088962 089046 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA Plano Interno D8SAFUSPRSA.

6 <u>DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.</u>

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.



- 6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Propostas ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.
- 6.3 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2022.
- 6.4 Os contratos assinados no curso do ano civil terão sua vigência sempre limitada a 31 de dezembro do respectivo ano.
- 6.5 Os contratos poderão ser prorrogados anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto neste edital, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.
 - 6.5.1 O termo aditivo obedecerá aos limites previstos no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993, contendo a justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.
- 6.7 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7 <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO.</u>

- 7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 - 7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;
 - 7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).



- 7.3 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;
 - 7.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
 - 7.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.5 No caso da prestação de serviços de reabilitação física e psicológica, as previsões dos itens 7.3, 7.4 e 7.5 terão o acréscimo da necessidade do encaminhamento ser efetuado por médico militar, após verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, conforme Art.36 da Port.048-DGP, de 28 FEV 08 (IR 30-38).
- 7.6 A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS. Elas são emitidas previamente ao atendimento pela Formação Sanitária SAMMED/FUSEx/PASS do 4º BE Cmb. O CREDENCIADO limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto para os casos de comprovada urgência, emergência ou mediante autorização do Chefe do FuSEx, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos. Quando o atendimento realizar-se sob autorização do Chefe do FuSEx a GE deverá ser entregue pelo beneficiário ao CREDENCIADO no prazo de até dois dias úteis
 - 7.6.1 As GE tem validade de 30 dias corridos da data de sua emissão para o atendimento ao paciente
 - 7.6.2 O CREDENCIADO está autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE;
 - 7.6.3 Ao receber a GE, o CREDENCIADO (prestador do serviço) assume inteira responsabilidade pela mesma, devendo conferir os dados de identificação do paciente, grupo de usuário FUSEx/Fator de Custo/PASS, validade da GE, identificação da prestadora do serviço, assinatura do beneficiário (paciente) ou responsável, número de diárias, padrão de

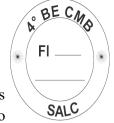


acomodação, OPME com respectivas taxas e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica;

- 7.6.4 O CREDENCIADO não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes; e
- 7.6.5 No caso de haver inconsistência de procedimentos descritos na GE, o CREDENCIADO deverá contatar a Seção FuSEx/SAMMED/PASS ou a Seção de Auditoria do 4º BE Cmb por meio dos telefones (35) 3623-2726 e (35) 3622-0511 ramal 5403, respectivamente.
- 7.7 A GE é parte integrante e principal componente da FATURA que, por sua vez, é o conjunto de documentos necessários ao processo de lisura, auditoria, liquidação da despesa e posterior pagamento da UNIÃO/ Governo Federal por intermédio da CREDENCIANTE.
- 7.8 A fatura será composta pelos seguintes documentos:
 - 7.8.1 Capa da fatura é o nome dado ao recibo para o processo de contraprestação dos serviços, devendo ser confeccionada em papel A4, timbrado pela OCS/PSA, duas (02) vias de igual teor, contendo o nome e CPF do PSA ou razão social e CNPJ da OCS, número da fatura, o período de competência dos atendimentos realizados (data início e término), a modalidade do beneficiário assistido (FuSEx, Fator de Custos ou PASS), número de ordem, o número e data de emissão da GE, nome completo do beneficiário (paciente), o valor da GE e a discriminação sucinta do procedimento realizado, com o respectivo código das tabelas acordadas ou do pacote adotado e, ao final do documento, a inclusão de um campo contendo o somatório dos valores de todas as GE listadas, data, nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento, conforme modelo anexado a todos os termos de credenciamento (contratos) deste edital.
 - 7.8.2 Guias de Encaminhamento (GE) **originais** com a devida observância do contido no presente edital;
 - 7.8.3 Encaminhamento (pedido) do profissional de saúde com a respectiva assinatura e carimbo do(a) médico(a) militar, independentemente do documento ser emitido por médico(a) ou outro profissional de saúde civil;
 - 7.8.4 Ficha individual de controle de procedimentos realizados, conforme modelo anexado aos termos de credenciamento (contratos);
 - 7.8.5 Demais documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: conta hospitalar, materiais e medicamentos gastos, notas fiscais (NF-e) de OPME, comprovantes de atendimento, etc.
- 7.9 Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços executados:



- 7.9.1 Prontuário médico (para auditoria in loco);
- 7.9.2 Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados.
- 7.10 O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Seção de Auditoria do 4º BE Cmb deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível ou, no máximo, em 60 dias corridos, contados a partir da data de atendimento do beneficiário.
 - 7.10.1 A GE não apresentada até noventa (90) dias corridos da data de sua emissão será automaticamente excluída pelo sistema, ou seja, a partir da data de emissão da GE, o paciente dispõe de trinta (30) dias corridos para ser atendido pelo CREDENCIADO e este dispõe de até (no máximo) sessenta (60) dias corridos para apresentar a fatura;
 - 7.10.2 A apresentação da fatura em data posterior ao estipulado no item 7.10.1 acima implicará em glosa administrativa, não cabendo recurso;
 - 7.10.3 A Seção de Auditoria do 4º BE Cmb não aceitará modificação dos documentos inclusos na fatura após a sua apresentação;
 - 7.10.4 Nos casos de tratamentos prolongados e/ou internações hospitalares com duração superior a 15 dias corridos, as faturas deverão ser encerradas (alta administrativa) de forma parcial (fatura parcial) e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas à Seção de Auditoria do 4º BE Cmb. Nesses casos, deve ser emitida nova GE, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação da internação ou tratamento. Não serão aceitas faturas complementares.
- 7.11 O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:
 - 7.11.1 O CREDENCIADO se compromete em apresentar a fatura no menor prazo possível à CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto neste edital, preferencialmente até o 15º dia de cada mês, na Seção de Auditoria do 4º BE Cmb, no 4º Batalhão de Engenharia de Combate;
 - 7.11.2 A Seção de Auditoria do 4º BE Cmb receberá as faturas em dias úteis, com expediente no 4º Batalhão de Engenharia de Combate, no horário de 08:00h às 11:30h, por meio de recibo na segunda (2ª) via da capa da fatura;
 - 7.11.3 O desconto de qualquer valor nos itens constantes na fatura entregue pelo CREDENCIADO será acatado e, portanto, será pago o valor a menor cobrado pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do credenciado em solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Não serão aceitas faturas complementares; ,



- 7.11.4 As faturas serão auditadas e, caso seja verificado eventuais inconformidades, os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas por meio de um comunicado de glosas encaminhado via ofício, por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo PSA ou OCS no requerimento para credenciamento ou na carta-proposta, respectivamente <u>Anexos "T" e "S"</u> deste Edital;
- 7.11.5 O CREDENCIADO deverá acusar de imediato o recebimento do comunicado de glosas, bem como interpor representação (recurso), nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, por intermédio de ofício, enviado por correio eletrônico ou protocolado fisicamente, caso seja necessário, justificando item a item as discordâncias existentes, com base nos referenciais, tabelas e critérios constantes neste Edital e seus anexos, não sendo admitidos recursos genéricos;
 - 7.11.5.1 Caso a Seção de Auditoria do 4º Batalhão de Engenharia de Combate não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Sr Ordenador de Despesas do 4º BE Cmb, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 7.11.6 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE processará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação, dando continuidade ao processo de contraprestação das despesas; e
- 7.11.7 Findo o prazo citado no item <u>7.11.5</u> acima, e não havendo contestação por parte do CONTRATADO, os valores serão processados como "automaticamente" aceitos, dando continuidade ao processo de contraprestação das despesas.
- 7.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o processamento da contraprestação dos serviços prestados, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 7.13 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e



devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

- 7.13.1 O CREDENCIADO que prestou o atendimento de emergência ou comprovada urgência providenciará que o beneficiário socorrido, ou seu responsável, preencha e assine o **TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, cujo modelo se encontra disponibilizado nos respectivos contratos (Termos de Credenciamento) anexados a este Edital, orientando-o a levar o documento (termo) para a CREDENCIANTE para que seja providenciada a devida GE e devolvida ao CREDENCIADO em até quarenta e oito (48) horas, ou dois dias úteis, a contar da data do atendimento;
- 7.13.2 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.13.3 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.13.4 Não haverá cobertura para consultas ou exames realizados em serviços de pronto-socorro relacionados a:
 - 7.13.4.1 Troca/renovação de receituário controlado;
 - 7.13.4.2 Realização de exames a pedido do paciente;
- 7.13.4.3 Atendimentos externos ou não relacionados à consulta de urgência, e
- 7.13.4.4 Angiotomografia de tórax, ressonância magnética e cintilografia, os quais só serão cobertos para pacientes em regime de internação, mediante justificativa médica.
- 7.14 Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Seção de Auditoria do 4º BE Cmb, sendo obrigatório o médico requisitante informar:
 - 7.14.1 Tipo da patologia com o respectivo CID;
 - 7.14.2 Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;
 - 7.14.3 Protocolo de tratamento;
 - 7.14.4 Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;
- 7.14.5 Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (valor superior a R\$ 250,00) que serão utilizados no procedimento.



- 7.14.6 Honorários médicos e os respectivos códigos dos procedimentos.
- 7.15 Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo SAMMED/FuSEx/PASS.
- 7.16 O CREDENCIADO tem a obrigatoriedade de codificar os procedimentos cirúrgicos diversos, quando realizar pedidos dos mesmos. Assim, o paciente, ao chegar à seção de auditoria da CREDENCIANTE, deverá apresentar os pedidos com os códigos especificados.
- 7.17 Para o primeiro atendimento médico de pós-operatório ou pós-procedimento, não será fornecida guia de encaminhamento, mesmo que o retorno do paciente aconteça após dez (10) dias.
- 7.18 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital.
- 7.18.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação da fatura, ao final do tratamento, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 7.18.2 CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.8 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6,7 e 8 do Anexo D deste Edital.
- 7.19 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.20 Nos contratos, cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.21 Nos contratos a que se referem os subitens 7.19 e 7.20 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art 38 da Portaria nº DGP-48/2008.



- 7.22 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 7.23 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médicos-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo R, deste edital.
- 7.24 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de trinta (30) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, exceto a consulta ginecológica de prénatal na qual a gestante necessitará de guia de encaminhamento (GE) para o retorno das consultas, independente do período gestacional. A mostra de exames não está submetida ao prazo de 30 dias para o retorno.
- 7.25 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.26 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 7.27 Fica vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 7.28 Fica assegurado o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7.29 Fica assegurado a possibilidade de denuncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 7.30 Fica assegurado a possibilidade dos usuários denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- 7.31 É proibido de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1 . Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
 - 8.1.1. Os códigos da Tabela CBHPM 2012 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira 2012) plena para os procedimentos médicos constantes nos capítulos 1, 2, 3 e 4 da referida tabela, sendo que os valores dos portes a serem aplicados são os



constantes no Comunicado Oficial CBHPM 2012, de 18 de outubro de 2012, que são:

8.1.2.

Porte	Valor Porte	Porte	Valor Porte	Porte	Valor Porte
1A	R\$ 12,86	5 C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7 C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$



5B	R\$ 274,69	10

			3.018,19
10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

8.1.2.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/ Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.1.3. Na composição dos valores finais a serem remunerados pelo 4º BE Cmb aos PSA/OCS, será utilizada a Unidade de Custo Operacional (UCO), no valor de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) para procedimentos médicos e R\$ 9,00 (nove reais) para SADT, para: Hospital Geral, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Cooperativa de Trabalhos Médicos, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Hospital Infantil, Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT) – para hospitais, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Terapia Intensiva para Adulto, Clínicas Médicas e Clínicas de Especialidades Médicas.

Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes Honorários, em Real, incidindo sobre a Tabela CBHPM/2012, ou outras formas de remuneração postas:

Medicina:

- R\$93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos) para todas as especialidades em AMBULATÓRIO.
- R\$140,00 (cento e quarenta reais) para consulta domiciliar.
 - 8.1.4. Para procedimentos não previstos nas tabelas supracitadas e que porventura estejam incluídos em outras edições das mesmas e nas resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), serão pagos os valores estipulados, tanto dos portes constantes nos itens 8.1.2 e 8.1.4, quanto dos UCO mencionados no item 8.1.5.
 - 8.1.5. Os Serviços Laboratoriais serão remunerados em concordância com os valores constantes na Tabela CBHPM/2012 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira 2012) plena com UCO 9,00.
 - 8.1.5.1. Quando porventura os exames não constarem na tabela referenciada:
 - 8.1.5.1.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado; e



- 8.1.5.1.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
- 8.1.5.1.3. Deverá constar na nota fiscal averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.

8.1.6. Clínicas de Reabilitação:

8.1.6.1. Fonoaudiologia:

- 8.1.6.1.1. Atendimento no consultório Consulta Inicial incluindo impostos R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 8.1.6.1.2. Atendimento domiciliar R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); e
- 8.1.6.1.3. Sessão de Fonoterapia R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

8.1.6.2. Psicologia:

- 8.1.6.2.1. Consulta inicial R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- 8.1.6.2.2. Sessão (50 min) incluindo impostos R\$ 60,00 (sessenta reais); e
- 8.1.6.2.3. Atendimento domiciliar R\$ 67,00 (setenta e sete reais).

8.2 8.1.6.3. Neuropsicologia:

- 8.1.6.3.1. Consulta inicial R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos); e
- 8.1.6.3.2. Sessão R\$ 40,00 (quatrenta reais).

8.1.6.4. Psicopedagogia:

- 8.1.6.4.1. Consulta inicial R\$ 70.00 (setenta reais); e
- 8.1.6.4.2. Sessão R\$ 40,00 (quarenta reais).

8.1.6.5.Nutrição:

Consulta Inicial – R\$ 60,00 (sescenta reais);

Domiciliar – R\$ 70,00 (setenta reais) e

Sessão Nutrição – R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos).



8.1.6.5. Fisioterapia:

- 8.1.6.5.1. Serão remunerados com base na Lista referencial de Procedimentos de Reabilitação da Formação Sanitária do 4º BE Cmb, Anexo O deste Edital; e
- 8.1.6.5.2. Domiciliar R\$ 70,00 (setenta reais).

8.1.6.6. Terapia Ocupacional (TO):

- 8.1.6.6.1. Consulta Inicial R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.1.6.6.2. Atendimento Domiciliar R\$ 67,00 (sescenta e sete reais);
- 8.1.6.6.3. Sessão Terapia Ocupacional incluindo impostos— R\$ 40,00 (quarenta reais).

8.1.6.7. Acupuntura:

- 8.1.6.7.1. Consulta R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- 8.1.6.7.2. Sessão R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

8.1.7. Porte Anestésico:

Porte	1	2	3	4	5	6	7	8
Anestesia Local Valor	109,67	160,52	236,26	349,30	540,33	753,99	1.072,75	1.415,24

8.1.8. Profissionais de Saúde Autônomo (PSA)

8.1.8.1. Medicina:

- 8.1.8.1.1. R\$ 93,80 (noventa e tres reais) para Todas as especialidades
- 8.1.8.1.2. Nos casos de Gestação de alto risco, a partir da 28° semana gestacional, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais; e
- 8.1.8.1.3. A partir da 36° semanas de gestação, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais;
- 8.1.8.1.4. R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) para consulta domiciliar.

8.1.8.2. Fonoaudiologia:

8.1.8.2.1. Consulta Inicial – R\$ 60,00 (sessenta reais);



- 8.1.8.2.2. Atendimento domiciliar R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); e
- 8.1.8.2.3. Sessão de Fonoterapia R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

8.1.8.3. Psicologia:

- 8.1.8.3.1. Consulta Inicial R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- 8.1.8.3.2. Sessão (50 min) R\$ 60,00 (sessenta reais); e
- 8.1.8.3.3. Atendimento domiciliar R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

8.1.8.4. Neuropsicologia:

- 8.1.8.4.1. Consulta Inicial R\$ 93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos); e
- 8.1.8.4.2. Sessão R\$ 40,00 (quarenta reais).

8.1.8.5. Psicopedagogia:

- 8.1.8.5.1. Consulta inicial R\$ 70,00 (setenta reais); e
- 8.1.8.5.2. Sessão R\$ 40,00 (quarenta reais).

8.1.8.6. Nutrição:

- 8.1.8.6.1. Consulta Inicial R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 8.1.8.6.2. Domiciliar R\$ 70,00 (setenta reais) e
- 8.1.8.6.3. Sessão Nutrição R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos).

8.1.8.7. Fisioterapia:

- 8.1.8.7.1.Serão remunerados com base na Lista referencial de Procedimentos de Reabilitação da Formação Sanitária do 4º BE Cmb, Anexo O deste Edital; e
- 8.1.8.7.2. Domiciliar R\$ 70,00 (setenta reais).

8.1.8.8. Terapia Ocupacional (TO):

- 8.1.8.8.1. Consulta Inicial R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.1.8.8.2. Atendimento Domiciliar R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); e
- 8.1.8.8.3. Sessão Terapia Ocupacional incluindo impostos R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

8.1.8.9. Acupuntura:



- 8.1.10.9.1. Consulta Inicial (Não médica) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- 8.1.10.9.2. Sessão R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 8.2. O CREDENCIADO poderá acolher como preço, pacotes de prestação de serviços Anexo N do Edital que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto:
 - 8.2.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.3. Serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel:
 - 8.3.1. Tipo A Ambulância de Transporte: (Adulto, Pediátrica/ Neonatal) R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para ida e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para ida e volta, dentro dos limites estabelecidos no item 8.3.6 deste Edital.
 - 8.3.2. Tipo B Ambulância de Suporte Básico: (Adulto, Pediátrica/ Neonatal): R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para ida e R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) para ida e volta, dentro dos limites estabelecidos no item 8.3.6 deste Edital.
 - 8.3.3. Tipo C Ambulância de Resgate:
 - 8.3.3.1. Adulto/Pediátrica/Neonatal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para ida e R\$ 300,00 (trezentos reais) para ida e volta, dentro dos limites estabelecidos no item 8.3.6 deste Edital; e
 - 8.3.4 Tipo D Ambulância de Suporte Avançado:
 - 8.3.4.1. Adulto/Pediátrica/Neonatal: R\$ 696,49 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) para ida e R\$ 1.021,34 (um mil e vite e um reais e trinta e quatro centavos) para ida e volta, dentro dos limites estabelecidos no item 8.3.6 deste Edital; e
 - 8.3.5 Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando ao atendimento previsto neste contrato, será utilizado o seguinte valor da hora parada:
 - 8.3.5.1 R\$50,00 (cinquenta reais) para ambulâncias Tipo A, B e C;
 - 8.3.5.2 R\$95,16 (noventa e cinco reais e dezesseis centavos) Tipo D.



- 8.3.6 A área de abrangência dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, compreenderá o município de Itajubá/MG e demais municípios situados em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites do referido município, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG);
- 8.3.7 Mediante autorização do Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Combate poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato.
 - 8.3.7.1 O valor a ser pago na prestação do serviço será contato pelo cálculo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) multiplicado pelo Quilometro (Km) rodado, acrescido de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada hora parada (ambulância tipo A,B e C), quando houver;
 - 8.3.7.2 O valor a ser pago na prestação do serviço será contato pelo cálculo de R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos) multiplicado pelo Quilometro (Km) rodado, acrescido de R\$95,16 (noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para cada hora parada (ambulância tipo D), quando houver.
- 8.4. Home care: Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de assistência ao paciente serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar a Saúde da Formação Sanitária do 4º BE Cmb, Anexo L deste Edital.
- 8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões-Dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia da Formação Sanitária do 4º BE Cmb Anexo M deste Edital.
- 8.6. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Diárias e Taxas da Formação Sanitária do 4º BE Cmb para contratos de credenciamento Anexo K deste Edital.
- 8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Diárias e Taxas da Formação Sanitária do 4º BE Cmb para contratos de credenciamento Anexo K deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização:
- 8.8.1 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, gases, materiais, medicações, respirador de volume (exceto UTI), maquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.



- 8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes as diárias das acomodações para internação a que tem direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com Anexo K deste Edital.
- 8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais deste Edital.
- 8.11. Na hipótese descrita no item 7.18 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:
 - 8.11.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica PF" da Tabela Brasíndice + 20% comercialização;
 - 8.11.1.2. Os medicamentos utilizados devem estar relacionados na fatura conforme apresentação, fabricante e outros dados inerentes ao produto;
 - 8.11.1.3 Os medicamentos serão pagos pela dose unitária ou pela fração utilizada (por mg ou ml), conforme a estabilidade dos mesmos.
 - 8.11.1.4 Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mais em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).
 - 8.11.2. Material descartável: na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na tabela SIMPRO atualizada.
 - 8.11.2.1 Na inexistência de materiais similares será remunerada valores constantes na Tabela SIMPRO com deflação linear 20%.
 - 8.11.2.2 Quando o material não constar ma tabela referenciada o CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas que possuam registro junto à ANVISA, com preços médios praticados no mercado.
 - 8.11.3. Material radiológico: para os contrastes radiológicos serão cobrados os valores constantes da Tabela CMED/ANVISA e para o metro quadrado do filme radiológico será pago o valor R\$30,03 (Trinta reais e três centavos)
 - 8.11.4. Dietas enterais e parenterais: valores constantes na Tabela SIMPRO com deflação 30%;
 - 8.11.5. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Diárias, Taxas e Instruções Gerais da Formação Sanitária do 4º BE Cmb Anexo K deste Edital;
 - 8.11.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos) serão pagos da seguinte forma: o CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três)



orçamentos de empresas que possuam registro junto à ANVISA, com preços médios praticados no mercado, anexando relatório onde conste o CID-10 e todos os demais parâmetros para autorização da compra do material solicitado. O valor será acrescido de 15% como margem de comercialização.

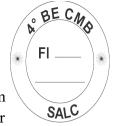
8.11.6.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

- 8.12. Caso o medicamento utilizado não conste da Tabela Brasíndice:
 - 8.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor; e
 - 8.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato e utilizará o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde BPS/MS como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor.
- 8.13. Quando porventura, houver evidência de superfaturamentos, além de exceções não presentes na lista e nas tabelas de precificação estipuladas nos itens 8.11.2., 8.11.3., 8.11.4. e 8.11.5., proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização; e
 - 8.13.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, de acordo com os procedimentos previstos no contrato e utilizará o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde BPS/MS como forma objetiva de aferição dos preços constantes na nota fiscal apresentada pelo CREDENCIADO.
- 8.14. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.15. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de



optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

- 8.15.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.15.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.16.O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.17 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.18 Os pagamentos serão processados, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 obedecendo rigidamente os três estágios da despesa orçamentária, sendo o primeiro destes estágios (Empenho) realizado pela UG FUSEX do 4º Batalhão de Engenharia de Combate e segundo estágio (Liquidação) pelo Setor Financeiro (Tesouraria) da CREDENCIANTE e o derradeiro (pagamento) efetuado por órgão competente do governo federal (BACEN) mediante ordem bancária, em favor do CREDENCIADO, no banco, agência e em conta-corrente de titularidade exclusiva do responsável legal pela OCS e/ou PSA credenciados.
- 8.19. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.20. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex@4becmb.eb.mil.br. A mesma deverá ser emitida em nome do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, CNPJ Nr 09.567.370/0001-80 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.21. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo das mesmas na seção de Auditoria do 4º BE Cmb e após a aferição da respectiva lisura.



- 8.21.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 8.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.24. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.25. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.26. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.27 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.



- 8.27.1 desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.28. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DO REAJUSTE.

- 9.1 Os valores previstos no EDITAL, bem como em seus ANEXOS somente poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 9.2 Os referenciais de preços previstos nos ANEXOS, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do mesmo documento, com o reajuste dos valores, para que melhor reflitam os preços do mercado. Os valores contratuais, sempre com a autorização prévia da Diretoria de Saúde, serão reajustados após o implemento do interregno de doze meses, contados da publicação do edital.
- 9.3 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento OCS e PSA realizar as pesquisas de preços com a finalidade de adequar os valores previstos nos ANEXOS para o ano seguinte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 <u>DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.</u>

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;



- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e
- 11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 <u>DAS SANÇÕES.</u>

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
 - 12.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



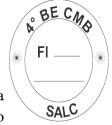
- 12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60% (sessenta por cento);
 - 12.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o 4º BE Cmb, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.



- 12.6 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do 4º batalhão de Engenharia de Combate.

13 DA RESCISÃO.

- 13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
 - 13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração pública Federal, nos seguintes casos:
 - 13.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 13.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
 - 13.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 13.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 13.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 13.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
 - 13.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;



- 13.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 13.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 13.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 13.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela



suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 13.3 O Comando da 4ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 13.4.1 Devolução de garantia;
 - 13.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
 - 13.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.
- 13.6 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14 DOS RECURSOS.

14.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



- 14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.2 Os recursos deverão ser protocolados na SALC do 4º BE Cmb, Praça Duque de Caxias S/Nº, Bairro Varginha, Itajubá-MG. CEP 37.501-900

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

- 15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.
- 15.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na SALC do 4º BE Cmb.
- 15.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação e a Comissão de Credenciamento OCS/PSA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à SALC e a Seção de Auditoria do 4º BE Cmb.

16 DA REVOGAÇÃO

- 16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 16.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 17.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 17.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
 - 17.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
 - 17.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;



- 17.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 17.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 17.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 17.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 4º BE Cmb.
- 17.7 Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra OCS.
 - 17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligada a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
 - 17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 4º Batalhão de Engenharia de Combate e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: salc4.eb@gmail.com; audfusex@gmail.com.
- 17.10 A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme os Pareceres n. XXXXXXXXXX nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

BE CMB

18 **DO FORO.**

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá-MG, de	de 2021
MÁRIO CABRAL DA SILVA	EILUO CEI
Ordenador de Despesas do 4	